



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto N° 2019, de 24 de abril de 2020** - Adota medidas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - José Roberto dos Santos Tolentino / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Dois Poderes, Nº. 06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: L4VZPNOWHLSU5XMY+H+GSG

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



### DECRETO Nº 2019, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

*“Adota medidas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).”*

**Considerando** que o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** que a Bahia vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19, com relevante incidência no interior do Estado, sobretudo na Região Sul;

**Considerando**, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a utilização compulsória de máscara facial em todo território do Município de Itapitanga/BA, incluindo nos equipamentos de transporte público, coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços essenciais, descritos no Parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº. 2020, de 20 de março de 2020, deverão garantir a utilização de máscara por todos seus funcionários, enquanto durar a pandemia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, sob pena de advertência, multa e/ou cassação de alvarás de funcionamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 24 de Abril de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone: 73 3246-2445